



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.18.01PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.18.01PMS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E /OU CORRETIVA, COM SERVIÇOS DE SOLDAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE - I | | | | | |
|---|--|-------|------|------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500.0 | Hora | R\$ 260,00 | R\$ 130.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | | | |
| 2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500.0 | Hora | R\$ 251,67 | R\$ 125.835,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | | | |
| 3 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500.0 | Hora | R\$ 257,72 | R\$ 128.860,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | | | |
| Valor total do lote R\$ 384.695,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais) | | | | | |

| LOTE - II | | | | | |
|--|---|-------|------|------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
| 4 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 150.0 | Hora | R\$ 240,00 | R\$ 36.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | | | | | |
| 5 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 150.0 | Hora | R\$ 231,67 | R\$ 34.750,50 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | | | | | |
| 6 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO | 150.0 | Hora | R\$ 237,72 | R\$ 35.658,00 |



| |
|--|
| AGRÁRIO |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO |
| Valor total do lote R\$ 106.408,50 (cento e seis mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) |

| LOTE - III | | | | | |
|--|---|-------|------|------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
| 7 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 800.0 | Hora | R\$ 223,33 | R\$ 178.664,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| 8 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | 800.0 | Hora | R\$ 215,00 | R\$ 172.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | | | | | |
| 9 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | 800.0 | Hora | R\$ 165,00 | R\$ 132.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | | | | | |
| 10 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 800.0 | Hora | R\$ 221,05 | R\$ 176.840,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| Valor total do lote R\$ 659.504,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quatro reais) | | | | | |

| LOTE - IV | | | | | |
|--|---|-------|------|------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
| 11 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 350.0 | Hora | R\$ 99,00 | R\$ 34.650,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| 12 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800.0 | Hora | R\$ 173,33 | R\$ 138.664,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| 13 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800.0 | Hora | R\$ 165,00 | R\$ 132.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| 14 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800.0 | Hora | R\$ 171,05 | R\$ 136.840,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| Valor total do lote R\$ 442.154,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais) | | | | | |



| LOTE - V | | | | | |
|--|---|-------|------|------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
| 15 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500.0 | Hora | R\$ 173,33 | R\$ 86.665,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| 16 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500.0 | Hora | R\$ 165,00 | R\$ 82.500,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| 17 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500.0 | Hora | R\$ 171,05 | R\$ 85.525,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| 18 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 100.0 | Hora | R\$ 99,00 | R\$ 9.900,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| Valor total do lote R\$ 264.590,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais) | | | | | |

Valor total R\$ 1.857.351,50 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Poderão participar qualquer pessoa jurídica cuja finalidade e atividades descritas no objeto social estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a contratação pretendida, que atuam no raio de até 100km da sede do Município de Salitre/CE.

4.2.1. Para atender à demanda, faz-se necessária a exigência de que a Contratada possua sede localizada a uma distância máxima de 100 km da sede do Município de Salitre. Essa limitação geográfica é justificada pela especificidade do certame, pois eventuais gastos com deslocamento de veículos da Prefeitura em cidades distantes comprometeriam a economicidade dos contratos. Essa medida vai de encontro ao binômio custo-benefício, que, por sua vez, não se coaduna com o princípio da economicidade. Visando garantir a eficiência na execução dos contratos, evitando custos excessivos e garantindo que a prestação dos serviços ocorra de forma satisfatória e dentro dos padrões esperados.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. A Contratada deverá apresentar ao setor responsável de cada Secretaria, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado das peças necessárias e serviços a serem realizados, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do setor responsável de cada Secretaria.

5.3. O setor responsável de cada Secretaria poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte.



5.4. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou nas dependências do Município de Salitre, em casos excepcionais, mediante autorização ao setor responsável de cada Secretaria, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.5. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

5.6. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com no máximo 02 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.7. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Salitre.

5.8. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Identidade e CPF dos sócios;

8.12. Alvará de funcionamento.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Relação dos equipamentos necessários a execução dos serviços, nome e qualificação profissional dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

8.30. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.32. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.33. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.20.122.0037.2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.12.361.0037.2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0502.12.361.0235.2.009 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0902.10.305.0191.2.055 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0902.10.302.0176.2.053 - Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco - HPPSF., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0902.10.301.0171.2.046 -



Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.08.244.0136.2.036 - Gestão Descentralizada dos Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Igd Pbf, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.08.243.0137.2.029 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.08.122.0037.2.027 - Manutenção da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.08.244.0136.2.037 - Manutenção e Funcionamento do CRAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0701.04.122.0037.2.020 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SALITRE/(CE), 07 de junho de 2024


RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRICULA Nº 6479-3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.18.01PMS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Salitre/CE identificou a necessidade premente de contratar serviços especializados de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo serviços de soldagem, para veículos pertencentes à frota das diversas secretarias que compõem a administração municipal. O município possui uma frota de aproximadamente 50 veículos, abrangendo carros de passeio, motocicletas, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, todos fundamentais para a execução de uma ampla gama de serviços públicos essenciais à população.

Esses veículos são utilizados diariamente em operações críticas, como serviços de saúde (transporte de pacientes e insumos médicos), educação (transporte escolar), obras públicas (manutenção de infraestrutura e serviços urbanos), entre outros, que exigem condições operacionais seguras e eficientes. Dada a intensidade e a diversidade de uso, esses veículos estão sujeitos a desgastes regulares e a possíveis falhas mecânicas ou estruturais, que precisam ser prontamente identificadas e corrigidas para evitar interrupções nos serviços públicos e garantir a segurança dos usuários e da população em geral.

O programa de manutenção preventiva e/ou corretiva, com inclusão dos serviços de soldagem, visa prover esses veículos de inspeções regulares e de intervenções ágeis e eficazes, minimizando riscos de falhas, prolongando a vida útil dos veículos, e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população de Salitre/CE. Além disso, esperam-se melhorias na economicidade, através da redução de custos com reparos emergenciais e da maximização da eficiência operacional da frota.

A contratação de uma empresa especializada se faz necessária devido à complexidade técnica e à variedade de veículos e equipamentos que compõem a frota municipal, que excedem a capacidade técnica e operacional da equipe de manutenção interna do município. Além disso, a contratação externa permitirá uma gestão mais eficiente e especializada dos serviços de manutenção, alinhando-se aos princípios de eficácia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, a obtenção do máximo valor agregado com o investimento público realizado.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|---|-----------------------------------|
| Secretaria de Desenvolvimento Agrário - | Maria Erisleia Carlos de Oliveira |

| Área requisitante | Responsável |
|---|-----------------------------------|
| Secretaria de Obras e Serviços Municipais | Maria Erisleia Carlos de Oliveira |
| Fundo de Manut. e Valor. Ens. Bas. FUNDEB | ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO |
| Fundo Municipal de Saúde | ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO |
| Fundo Municipal de Assistência Social | Maria Erisleia Carlos de Oliveira |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar a aderência da contratação aos princípios da eficiência e da sustentabilidade, garantindo a satisfação do interesse público de maneira abrangente e eficaz, é imprescindível estabelecer requisitos claros e objetivos. Esses requisitos devem ser suficientes para orientar a escolha da solução mais adequada ao contexto do Município de Salitre/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes serão fundamentados em critérios técnicos, legais, de qualidade, de desempenho e de sustentabilidade, visando a maximização dos recursos públicos e o mínimo impacto ambiental.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo serviços de soldagem, em uma variedade de veículos, englobando carros, motocicletas, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ao município de Salitre/CE.
- **Requisitos Legais:** A empresa deve atender a todos os requisitos legais vigentes no país e no estado do Ceará para o exercício de suas atividades, incluindo registros e licenças específicas. Deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A empresa poderá adotar práticas de sustentabilidade em seus processos, priorizando o uso de tecnologias e materiais que minimizem o impacto ambiental, promovam a economia de recursos naturais e garantam a correta disposição de resíduos.
- **Requisitos da Contratação:** É necessário que a empresa possua experiência comprovada na manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de soldagem. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica. Além disso, a empresa deve contar com equipe técnica e disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequadas à realização dos serviços solicitados.

Os requisitos para a contratação deste serviço são essenciais para garantir que a solução escolhida seja a mais adequada e eficaz para atender à necessidade especificada de manutenção da frota veicular municipal, com vistas à eficiência operacional, segurança veicular e sustentabilidade ambiental. Visa-se, portanto, uma contratação que não só atenda tecnicamente às necessidades do Município de Salitre/CE, mas que também promova práticas ambientalmente responsáveis e econômicas, abstendo-se de requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade da licitação.

4. Levantamento de mercado

Para efetivar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos pertencentes à frota de veículos próprios das diversas secretarias do Município de Salitre/CE, realizou-se um levantamento de mercado considerando as principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos. As soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: seleção e contratação direta de uma empresa especializada mediante licitação, com responsabilidade total sobre a execução dos serviços.
- Contratação através de terceirização: contratação de uma empresa que gerencia uma equipe de prestadores de serviços terceirizados especializados em manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de soldagem.
- Formas alternativas de contratação: adoção de parcerias público-privadas (PPP), contratos de performance específica ou acordos de nível de serviço (SLA) que possam oferecer flexibilidade e adequação ao volume de demanda por manutenções.
- Pregão Eletrônico: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, permitindo a participação ampla de fornecedores e garantindo transparência e competitividade.

Após análise das soluções disponíveis e considerando as especificidades da contratação necessária para manutenção da frota de veículos do município, identificou-se que a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a realização de um Pregão Eletrônico. Esta modalidade, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, permite um alcance amplo de potenciais fornecedores, fomenta a competição garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e assegura maior transparência e eficiência ao processo de contratação. Além disso, o Pregão Eletrônico é adequado para a contratação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo serviços de soldagem, por serem considerados serviços comuns.

5. Descrição da solução como um todo

Em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que fundamenta as bases para as licitações e contratações públicas, a escolha da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) relacionada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos pertencentes à frota das diversas secretarias do Município de Salitre/CE, emerge como a mais adequada existente no mercado atualmente, considerando os critérios de eficiência, eficácia e economicidade, consonantes ao interesse público.

A solução proposta foi meticulosamente definida após um aprofundado levantamento de mercado, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o qual estipula a necessidade do levantamento de mercado como etapa imprescindível no planejamento das contratações públicas. Este levantamento permitiu identificar as diferentes alternativas possíveis e, mediante análise técnica e econômica detalhada, concluiu-se a superioridade da solução selecionada frente às demais disponíveis no mercado, atendendo de maneira mais completa às necessidades específicas do município e garantindo um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

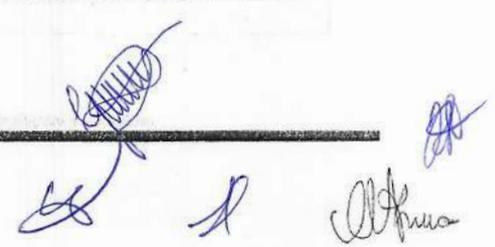
A escolha é também justificada pela adaptabilidade e flexibilidade da solução frente às particularidades da frota veicular do Município de Salitre/CE, abrangendo uma diversidade de veículos como carros, motocicletas, ônibus, caminhões e máquinas pesadas. Neste contexto, a solução proposta se destaca por sua capacidade de atender a diversidade e complexidade das demandas de manutenção e soldagem, refletindo um planejamento estratégico alinhado às diretrizes de economicidade, eficiência e eficácia preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em adição, a proposta é corroborada pelo alinhamento estratégico ao planejamento público, evidenciando não apenas sua adequação técnica e econômica, mas também sua congruência com os objetivos e planejamentos das políticas públicas vigentes, em especial, ao promover a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, conforme delinea o art. 11, inciso IV da referida lei. A viabilidade da solução é incrementada pela sua conformidade com as premissas de desenvolvimento nacional sustentável, inclusão social e inovação, as quais constitui pilares fundamentais na nova legislação de licitações e contratos públicos.

Portanto, sob a luz dos princípios e objetivos traçados pela Lei nº 14.133/2021, a solução eleita neste Estudo Técnico Preliminar para a prestação de serviços de manutenção e soldagem da frota veicular municipal representa a alternativa mais efetiva e racional disponível no mercado, oferecendo a melhor relação custo-benefício e atendendo de forma plena aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|--|---------|------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | |
| 2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | |
| 3 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | |
| 4 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 150,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | | | |
| 5 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 150,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | | | |





| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|--|---|---------|------|
| 6 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 150,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | | | |
| 7 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 800,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 8 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | 800,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | | | |
| 9 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | 800,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | | | |
| 10 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 800,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 11 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 350,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 12 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 13 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 14 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 15 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | |
| 16 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | |
| 17 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500,000 | Hora |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | |

(Handwritten signatures and marks)



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|---------|------|
| 18 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 100,000 | Hora |

Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|---|--|---------|------|---------------|----------------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500,000 | Hora | 260,00 | 130.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | | | |
| 2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500,000 | Hora | 251,67 | 125.835,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | | | |
| 3 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | 500,000 | Hora | 257,72 | 128.860,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | | | | |
| 4 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 150,000 | Hora | 240,00 | 36.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | | | | | |
| 5 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 150,000 | Hora | 231,67 | 34.750,50 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | | | | | |
| 6 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 150,000 | Hora | 237,72 | 35.658,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | | | | | |
| 7 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 800,000 | Hora | 223,33 | 178.664,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| 8 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | 800,000 | Hora | 215,00 | 172.000,00 |

[Handwritten signatures and initials]



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|---|---------|------|---------------|----------------|
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS PESADOS- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | | | | | |
| 9 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | 800,000 | Hora | 165,00 | 132.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | | | | | |
| 10 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 800,000 | Hora | 221,05 | 176.840,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| 11 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 350,000 | Hora | 99,00 | 34.650,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| 12 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800,000 | Hora | 173,33 | 138.664,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| 13 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800,000 | Hora | 165,00 | 132.000,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIO-LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| 14 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 800,000 | Hora | 171,05 | 136.840,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| 15 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500,000 | Hora | 173,33 | 86.665,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| 16 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500,000 | Hora | 165,00 | 82.500,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| 17 | SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 500,000 | Hora | 171,05 | 85.525,00 |
| Especificação: SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| 18 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 100,000 | Hora | 99,00 | 9.900,00 |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-----------|------|------|---------------|----------------|
|------|-----------|------|------|---------------|----------------|

Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.857.351,50 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando as orientações da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento do objeto das licitações com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica, optamos pelo parcelamento da solução para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos pertencentes à frota de veículos próprios das diversas secretarias do Município de Salitre/CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluídos os serviços de soldagem, são tecnicamente divisíveis sem prejuízos à funcionalidade ou aos resultados desejados pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes especializados por tipo de veículo ou natureza do serviço mostrou-se técnica e economicamente viável, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados.
- **Economia de Escala:** Analisando a natureza dos serviços, concluiu-se que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala, sendo capaz de gerar economias pela competição aumentada entre fornecedores especializados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece o aumento da competitividade e possibilita maior aproveitamento do mercado, permitindo a participação de empresas de menor porte, especializadas em determinados tipos de serviços de manutenção ou veículos específicos.
- **Consideração de Lotes:** A decisão de dividir o objeto em lotes considera tanto a capacidade de atendimento de fornecedores diversos quanto a adequação às necessidades variadas das secretarias municipais, assegurando o melhor atendimento à demanda com eficiência e qualidade.

Essa decisão alinha-se perfeitamente às práticas do setor econômico em questão, reforçada por uma análise do mercado que demonstra a existência de diversos fornecedores capacitados para atender à demanda de maneira fracionada. Assim, assegura-se o cumprimento dos princípios de competitividade, eficiência e economicidade previstos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos pertencentes à frota de veículos próprios das diversas secretarias do Município de Salitre/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício



financeiro em questão, conforme estabelecido no Art. 18, II da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento estratégico garante a conformidade com as diretrizes de planejamento e orçamento pré-determinadas, destacando-se como um passo essencial no cumprimento dos objetivos e na maximização da eficiência e economicidade da contratação pública.

10. Resultados pretendidos

A contratação visa alcançar resultados efetivos em termos de economicidade, eficiência na gestão da frota e elevação da qualidade dos serviços prestados às diversas secretarias do Município de Salitre/CE. Espera-se com a implementação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem, uma redução significativa nas ocorrências de falhas veiculares, garantindo assim maior disponibilidade e segurança dos veículos. Além disso, objetiva-se estabelecer uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo a justa competição, ao mesmo tempo em que se incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos pertencentes à frota de veículos próprios das diversas secretarias do Município de Salitre/CE, algumas providências administrativas e técnicas devem ser tomadas antecipadamente para assegurar a eficácia da contratação e o atendimento dos objetivos gerais, conforme delineados nesse estudo técnico preliminar. Tais providências incluem:

- Realização de pesquisa de mercado detalhada, conforme prescrito pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer um parâmetro de preços justo e competitivo, garantindo a economicidade da contratação.
- Desenvolvimento de um termo de referência minucioso, explicitando todas as necessidades técnicas, quantidades estimadas de serviços e requisitos de qualificação das empresas, conforme determinado pelos incisos III, IV e VI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação específica da equipe de fiscalização da execução contratual, focada nas particularidades da manutenção e soldagem veicular, para garantir o rigoroso acompanhamento da prestação dos serviços, conforme orienta o inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficiente entre a administração pública e a empresa contratada, para assegurar a rápida solução de quaisquer problemas ou ajustes que se façam necessários durante a execução do contrato.
- Preparação e publicação do edital de licitação, garantindo a transparência e a isonomia do processo, e observando todas as exigências legais e regulamentares pertinentes à modalidade de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido no processo administrativo número: 2024.04.18.01PMS.

Essas providências serão fundamentais para alcançar o objetivo geral desta contratação, que é manter a frota de veículos do Município de Salitre/CE em condições adequadas de uso, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos à população.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a análise detalhada das necessidades do Município de Salitre/CE para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos pertencentes à frota de veículos próprios das diversas secretarias, e considerando os requisitos e orientações contidas na Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Tal decisão está fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Natureza Específica dos Serviços:** Dada a especificidade e a variação nas necessidades de manutenção e soldagem, que podem depender do estado e uso de cada veículo ao longo do tempo, a adoção de um registro de preços poderia não ser a forma mais eficiente de atender às demandas variáveis do município em tempo hábil e com a qualidade necessária.
- **Volume Inconstante de Demanda:** As quantidades de serviços necessários podem variar significativamente ao longo do período de contratação, o que dificulta a previsão precisa e torna o sistema de registro de preços menos vantajoso tanto para a Administração Pública quanto para fornecedores, em razão da indefinição das quantidades a serem de fato demandadas.
- **Flexibilidade e Rapidez na Contratação:** A natureza emergencial de parte das manutenções corretivas não se coaduna bem com o tempo necessário para convocação de empresas registradas no sistema de registro de preços. A contratação direta, pautada em processos de licitação específicos para as necessidades apresentadas, permite uma maior agilidade e flexibilidade, essenciais para a manutenção adequada da frota.
- **Observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:** A estimativa do valor da contratação, embora embasada em rigoroso estudo técnico preliminar, aponta para uma variação que poderia não ser adequadamente atendida pelo regime de registro de preços, necessitando de ajustes contratuais frequentes que o referido regime poderia não suportar de maneira eficiente.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a eficácia, eficiência e economicidade na contratação dos serviços de manutenção e soldagem de veículos, entende-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a decisão mais adequada para este caso específico. Tal posicionamento está alinhado aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o atendimento das necessidades públicas com a máxima efetividade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação pode ser permitida, salvo vedação expressamente justificada no instrumento convocatório. No



entanto, considerando o contexto da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos pertencentes à frota de veículos próprios das diversas secretarias do Município de Salitre/CE, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio justifica-se pela necessidade de simplificar a gestão contratual e assegurar a efetividade e agilidade na execução dos serviços requeridos.

Além disso, a especificidade dos serviços, que demandam uma expertise técnica focada e a rápida mobilização de recursos humanos e materiais, torna mais adequada a escolha por empresas individuais, que possam oferecer respostas mais céleres e diretas às necessidades de manutenção da frota veicular. Tal medida está alinhada ao princípio da eficiência e da busca pelo atendimento mais vantajoso para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se as complicações operacionais e administrativas muitas vezes associadas à gestão de contratos firmados com consórcios.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, o planejamento e a execução de contratações públicas devem observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, buscando promover ações que assegurem a preservação ambiental e o bem-estar da população. Neste sentido, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem de veículos da frota do Município de Salitre/CE, exige uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais decorrentes dessas atividades, bem como a proposição de medidas eficazes para sua mitigação.

Possíveis impactos ambientais:

- Poluição do ar decorrente da emissão de gases e fumaças geradas pelos processos de soldagem e manutenção veicular;
- Contaminação do solo e da água por derramamento acidental de lubrificantes, graxas, tintas e outros insumos químicos utilizados na manutenção dos veículos;
- Geração de resíduos sólidos, incluindo peças automotivas descartadas, recipientes e embalagens de materiais utilizados nos serviços;
- Poluição sonora devido ao uso intensivo de maquinários pesados e equipamentos durante as atividades de manutenção e soldagem.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de tecnologias e procedimentos que reduzam a emissão de poluentes atmosféricos, tais como equipamentos de soldagem ecoeficientes e sistemas de filtragem de fumaças;
- Implementação de protocolos rigorosos para o manuseio e armazenamento de materiais perigosos, de forma a prevenir vazamentos e contaminações do solo e da água;
- Adoção de práticas de reciclagem e destinação correta de resíduos sólidos gerados durante as atividades de manutenção, fomentando a economia circular;
- Estabelecimento de horários adequados para a realização de atividades ruidosas e uso de barreiras físicas e acústicas para minimizar a poluição sonora;



- Formação e conscientização da equipe técnica e da população sobre a importância da preservação ambiental e sobre práticas sustentáveis.

O Município de Salitre/CE, ao adotar essas medidas, reafirma seu compromisso com a sustentabilidade ambiental, alinhando-se aos objetivos de promover um desenvolvimento sustentável e de minimizar os impactos ambientais de suas contratações, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

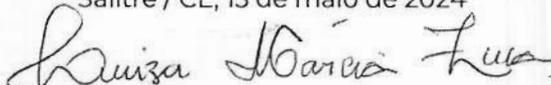
15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após criteriosa análise das informações coletadas e dispostas nos elementos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com serviços de soldagem para os veículos pertencentes à frota das diversas secretarias do Município de Salitre/CE. Esta conclusão está fundamentada no Art. 6º da Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um planejamento adequado que caracterize o interesse público envolvido e indique a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A necessidade de manutenção constante e especializada da frota veicular, composta por diversos tipos de veículos, é incontestável para a continuidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos à população. Os estudos técnicos realizados, alinhados ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, evidenciam que a estimativa de custos está adequada às práticas de mercado, considerando a economicidade e a eficiência exigidas para contratações públicas. Além disso, o Art. 7º enfatiza a importância da gestão competente, garantindo assim que a execução dos serviços contratados será acompanhada e gerida por agentes públicos qualificados, assegurando a qualidade e a efetividade dos resultados esperados.

Por fim, conforme disposto no Art. 12 da referida lei, o processo licitatório que se avizinha será conduzido com a máxima transparência, igualdade e eficiência, visando sempre o melhor interesse público. Sendo assim, afirma-se a pertinência e a necessária execução desta contratação como meio de atender de forma adequada, tempestiva e eficiente às necessidades do Município de Salitre/CE, em conformidade com os princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

Salitre / CE, 13 de maio de 2024


LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR